

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE



CAMPUS CARREIROS

Av. Itália, Km 8. CEP: 96.203 – 900. Fone (53)3293 5084 FURG www.prae.furg.br *E- mail*: prae@furg.br

EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 038/2019 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2019

Campus Rio Grande

Dispõe sobre o processo de renovação/alteração dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2020.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 04/11/2019 a 31/01/2020, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica aos/a estudantes, do campus Rio Grande, já assistidos/as no ano de 2019.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes de primeira graduação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os benefícios/auxílios serão renovados/alterados para o período letivo de 2020, considerando aqueles/as estudantes que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas que regem os benefícios, disponíveis em www.prae.furg.br.

- 1.2 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de educação a distância na FURG, e de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino.
- 1.3 A renovação/alteração de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2019 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE.
- 1.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.
- 1.5 As modalidades de benefícios/auxílios disponibilizados para renovação neste edital são: auxílio transporte, auxílio alimentação parcial, auxílio alimentação integral, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário;
- 1.6 Os benefícios/auxílios disponibilizados para alteração/inclusão são: auxílio transporte, auxílio alimentação integral, auxílio infância e moradia estudantil (CEU).

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para renovar/alterar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos sequintes critérios:

- 2.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2020, exclusivamente via Sistemas FURG;
- 2.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 2.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade; 2.4 Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios deferidos, bem como os critérios do acompanhamento pedagógico, conforme descritos abaixo e disponíveis no *site* (www.prae.furg.br):
- a) Ter participado das aulas, mantendo a frequência de no mínimo 75%, conforme legislação da FURG, não tendo apresentado reprovação por infrequência no ano de 2019:
- b) Ter apresentado coeficiente de rendimento igual ou superior que 5,0 e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- c) Estar matriculado/a em no mínimo 15 créditos, exceto formandos/as.

2.5 Ter comparecido às convocatórias da PRAE.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

- 3.1 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.2 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- 3.3 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.4 Comparecer às convocatórias da PRAE;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante CAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Transporte

- 4.1.1 **Concessão de créditos**: No campus Rio Grande (campus Carreiros e Unidade Saúde HU) será renovado através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.
- 4.1.2 Para a renovação com alteração nesta modalidade serão disponibilizados 60 auxílios.
- 4.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

4.2 Alimentação

- 4.2.1 Restaurante Universitário: Nos campus Rio Grande (campus Carreiros e Unidade Saúde-HU), o auxílio alimentação será disponibilizado, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.
- 4.2.2 O auxílio alimentação no *Campus* Rio Grande é concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:
- a) **Subsídio Parcial**: Concedido aos/as estudantes que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica. Valor por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos). Este auxílio não está disponível para alteração.
- b) **Subsídio Integral:** Concedido aos/as estudantes que apresentam situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. Para a *renovação com alteração* nesta modalidade serão disponibilizados **54 auxílios.**

Parágrafo Primeiro: O Subsídio Universal destina-se a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e consiste em um desconto no valor da refeição, não sendo necessária a participação nos editais do Subprograma de Assistência Básica - SAB. Para usufruir desse subsídio o/a estudante deve comparecer à PRAE e realizar seu cadastro biométrico. Valor por refeição: R\$3,00 (três reais).

4.3 Auxílio Permanência (disponível apenas para renovação)

- 4.3.1 Auxílio Financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 4.3.2 Este auxílio não está disponível para alteração.
- 4.3.3 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 4.3.4 O/A estudante deferido/a com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.
- 4.3.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.3.
- 4.3.6 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão assinar ata de frequência, trimestralmente na PRAE, nos seguintes períodos:
- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.4 Auxílio Infância

- 4.4.1 **Auxílio financeiro**: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.
- 4.4.2 Para a *renovação com alteração* nesta modalidade serão disponibilizados **05** auxílios.
- 4.4.3 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício:
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 4.4.4 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.
- 4.4.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.4.3.

- 4.4.6 Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE, nos seguintes períodos:
- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.5 Moradia Estudantil - CEU

- 4.5.1 Casa do Estudante Universitário CEU: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).
- 4.5.2 Para a renovação com alteração nesta modalidade serão disponibilizadas 10 vagas.
- 4.5.2 No campus Rio Grande (Carreiros e Unidade Saúde) os/as estudantes deferidos/as neste edital permanecerão nas vagas atualmente ocupadas.
- 4.5.3 Aos/às moradores/as da casa do estudante serão concedidos 20 (vinte) créditos para o transporte coletivo, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.
- 4.5.4 Os/As estudantes que solicitarem a inclusão deste auxílio serão convocados/as, via email, para entrevista com assistente social, sendo etapa obrigatória para a concessão do auxílio.

4.6 Auxílio Moradia Pecuniário (disponível apenas para renovação)

- 4.6.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013);
- 4.6.2 Este auxílio não está disponível para alteração:
- 4.6.3 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- 4.6.4. Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatório/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

5 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

- 5.1 Período das inscrições: de 04/11/2019 a 31/01/2020.
- 5.2 Horário: das 8h30min do dia 04/11/2019 às 23h59min do dia 31/01/2020.
- 5.3 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico. Não haverá entrevista, exceto para a inclusão do auxílio moradia CEU, e nem entrega de documentação comprobatória de renda, no ato da inscrição.
- 5.4 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.
- 5.5 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá comparecer à PRAE para confirmar a realização da mesma.
- 5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 DO PROCESSO DE ANÁLISE

- 6.1 Análise: O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.
- 6.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda.

6.3 Serão consideradas as avaliações realizadas nos anos anteriores, não havendo entrevista pedagógica e social com os/as estudantes, exceto para aqueles/as que solicitarem a inclusão do auxílio moradia – CEU. Contudo, caso o setor pedagógico e/ou social considere necessário, os/as estudantes serão contatados/as via prontuário de atendimento, pelo Sistemas FURG, para comparecerem à PRAE.

7 DOS RESULTADOS

- 7.1 O resultado preliminar será publicado no dia 21/02/2020, às 17h no Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (<u>www.furg.br</u>).
- 7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 12 de março de 2020, a partir das 17h, nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (<u>www.furg.br</u>).
- 7.3 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:
- a) Deferido: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos:
- b) **Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico, atendimentos individuais e em grupos, registrados no Sistemas FURG, participação em cursos e, outras ações do Programa de acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante/CAAPE;
- c) *Indeferido pedagógico:* Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos;
- d) *Indeferido segunda graduação:* Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) *Indeferido Pós-Graduação*: Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) *Indeferido renda:* Após acompanhamento social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- g) *Indeferido:* Após acompanhamento social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações;
- h) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apto/a a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para a revisão do resultado deve ser solicitado recurso no *link* http://www.sistemas.furg.br.

- 8.2 O período para solicitar o recurso será de 21/02/2020 às 17h01min, até o dia 28/02/2020 às 23h59min.
- 8.3 O resultado final do recurso será divulgado dia 12/03/2020 às 17h.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.
- 9.2 Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, que não depende do sustento de terceiros/as, bem como de auxílios estudantis.
- 9.3 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.
- 9.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.
- 9.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.
- 9.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

10 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no link http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS APÓS O RESULTADO DE DEFERIMENTO PELO SAB

Os procedimentos necessários serão divulgados nos *sites* da FURG (*www.furg.br*) e da PRAE (*www.prae.furg.br*) a partir da data do resultado, com os respectivos anexos referentes a cada campus da FURG.

Rio Grande, 25 de outubro de 2019.

MAIS INFORMAÇÕES:

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE Rio Grande - (53) 32935086 / 3237 3030 www.prae.furg.br

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(a via original encontra-se assinada)